



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Av. Liberdade, 45 - Barra de Santana - PB

LEI Nº 048 /99

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 106, PÁRAGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos da Administração Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2000, as diretrizes de que trata esta lei, em obediência ao disposto no inciso II do Art. 105 da lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública;
- II - Diretrizes Gerais;
- III - As diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade;
- IV - As diretrizes do Orçamento de Investimentos;
- V - A Organização e estrutura dos Orçamentos;
- VI - As disposições relativos as despesas com pessoal;
- VII - As disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º - A Lei Orçamentária Anual identificará metas e prioridades para a Administração Pública Municipal para os diversos setores, conforme abaixo:

- I - A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis de administração;
- II - A busca de novas e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
- III - A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;
- IV - O acesso da população aos bens e serviços básicos tais como saúde, educação, saneamento, habitação, agricultura e assistência.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.3º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Av. Liberdade, 45 - Barra de Santana - PB

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A DESPESA COM PESSOAL

- Art.20 - A despesa com pessoal prevista, deverá dar cobertura a:
- I - Implantação dos planos de cargos e carreiras previstos ou implantados no Município;
 - II - Preenchimento de vagas em função de realização de concursos públicos;
 - III - Promoção e desenvolvimento funcional em carreira e concessão de vantagens;
 - IV - Criação de cargo ou emprego autorizado em Lei;
 - V - reajustes salariais concedidos mediante Lei.
- Art.21 - O total das despesas com pessoal e encargos dos Poderes Legislativo e Executivo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Município.
- Art.22 - Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado a Câmara Municipal até dia 30 de Setembro e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo ordinário.
- Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
- I - seja compatíveis com Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
 - III - Sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- Art. 24 - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o dia 30 de Dezembro de 1999, a sua execução poderá ocorrer até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada na forma da Lei, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.
- Art. 25 - Aplicam-se aos Projetos mencionados nesta Lei, no que não contrariar o disposto na Legislação vigente as demais normas relativas aos processo legislativo.
- Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
(PAÇO MUNICIPAL), EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
PREFEITO